

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Em virtude da crise decorrente da pandemia de Covid-19, esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que passe a contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

“.....

.....

X – contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico, viabilizando projetos de pesquisa, laboratórios, participação em eventos científicos, de alunos e professores destas instituições públicas.

.....”(NR)

Parágrafo único – O item “X” deste parágrafo passa a chamar-se dispositivo Graziela Barroso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento científico é o meio responsável por solucionar grandes questões, enfrentar desafios importantes, direcionar decisões, melhorar a educação, reduzir a desigualdade e alicerçar pontes, além de gerar produção, crescimento e renda.

Os países responsáveis por grandes pólos científicos, avanços em pesquisas e transmissão de tecnologia, são também os que possuem elevados índices de qualidade na educação, economia desenvolvida e capacidade de solucionar problemas em meio à crise, entendendo que o fomento a iniciação científica é o instrumento capaz de transformar a realidade de gerações.

Hoje, em meio a crise decorrente da pandemia Covid-19, observa-se a necessidade ainda maior de se estimular a iniciação científica em nosso país, tendo em vista que apenas por esta forma será possível desenvolver uma imunização ao vírus que avança severamente.

À vista disso, o presente projeto de lei visa contemplar, fomentar e impulsionar a iniciação científica em instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico, propiciando projetos de pesquisa, laboratórios, materiais, participação em eventos, qualificação e desenvolvimento, através do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

É levado em consideração que o incentivo ao crescimento científico preparará as próximas gerações para que o Brasil desenvolva a competitividade capaz de sanar diversidades desafiadoras por meio da tecnologia.

Sabe-se que o Brasil, nesta esfera, é um país rico em recurso humano, inexistindo, infelizmente, meio para que sejam financiados tais projetos. Este proposição, de forma responsável, apresenta fonte pagadora sem criar um novo gasto, remanejando recursos.

O dispositivo criado por esta lei homenageia a grande pesquisadora científica na área de botânica, Dra. Graziela Maciel Barroso (1912-2003), que nasceu em Corumbá, Mato Grosso do Sul, e é conhecida como a primeira grande dama da botânica brasileira, tendo sido professora de quase todos os botânicos brasileiros, nos seus mais de 50 anos de atividade didática, tornando-se maior catalogadora de plantas do Brasil.

Assim, e com base na certeza de que o conhecimento, a educação de qualidade e as oportunidades são capazes de modificar realidades e que a ciência é transformadora e

necessária, neste momento e para as futuras gerações brasileiras, convido os nobres pares desta Casa para aprovar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LOESTER TRUTIS